

Lei nº 46

Concede auxílio financeiro para instalação de um Curso de Higiene Pré-natal e Higiene Infantil e anula dotação orçamentária.

O povo de Pocos de Caldas, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contribuir com um auxílio financeiro de Cr\$ 5.000,00 para a instalação na cidade, de um Curso de Higiene Pré-natal e Higiene Infantil, sob a direção do Dr. Edmundo Barros Leite.

Art. 2º. O curso será instalado com a matrícula mínima de 30 senhoras ou senhoritas, havendo na inscrição preferência para normalistas ou diplomadas por ginásio.

Parágrafo único. As aulas práticas do curso serão ministradas a turmas não excedentes de 10 alunas.

Art. 3º. O curso será gratuito.

Art. 4º. Para atender à despesa decorrente da aplicação da presente lei, serão empregados os recursos provenientes da anulação de dotação a que se refere o artigo seguinte.

Art. 5º. Fica anulada, na dotação 8-33-0, 12 professoras de escolas primárias a Cr\$ 9.240,00 a importância de Cr\$ 5.000,00.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário,

esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pocos de Caldas, 26 de novembro de 1948

J. L. A. P.
 Prefeito Municipal